



LEI N.º 737/98

Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Fundo Municipal de Previdência Social de Rubinéia e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos em atraso da Prefeitura Municipal para com o Fundo Municipal de Previdência Social de Rubinéia.

Art. 2º Os débitos a que se refere o Art. 1º desta lei, são os correspondentes à contribuição mensal obrigatória do Município e dos servidores, apurados até 30 de abril de 1998.

Art. 3º Na atualização dos débitos serão incluídas as parcelas restantes do empréstimo contraído pela Prefeitura junta àquele Fundo, autorizado pela Lei Municipal n.º 695/96 de 10/10/96.

Art. 4º Não havendo disponibilidade financeira na conta do Fundo, as obrigações com aposentadorias, pensões, licenças e outros encargos, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de maio do corrente ano, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, mais a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, ficando vinculadas às cotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 6º Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 713/97 de 03/07/97.

Prefeitura Municipal de Rubinéia –SP.
Em, 30 de abril de 1998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.